

REGULAMENTO DE GESTÃO
DO
INVESFUNDO V– FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO
(aprovado por deliberação da CMVM de 21 de Dezembro de 2006)

A autorização do Fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela entidade gestora neste Regulamento de Gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Fundo.

CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS
ENTIDADES

Artigo 1º

O Fundo

- 1. Denominação** – O fundo de investimento cuja gestão é regulada pelo presente documento adopta a denominação de “INVESFUNDO V – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO”, sendo adiante designado apenas por FUNDO.
- 2. Tipo** – O FUNDO é um fundo imobiliário fechado, constituído por subscrição particular, ao abrigo do regime jurídico previsto no Dec. lei n.º 60/2002 de 20 de Março, alterado pelo Dec. lei n.º 252/2003 de 17 de Outubro e pelo Dec. lei n.º13/2005 de 7 de Janeiro, nomeadamente do seu artigo 48.º n.º2, formado por um conjunto de valores pertencentes a uma pluralidade de pessoas singulares ou colectivas, em que cada participante é titular de quotas-partes dos valores que o integram.
- 3. Caracterização** – O FUNDO é um património autónomo, financiado pelas entradas dos participantes, as quais só poderão ser aplicadas nos termos legais e regulamentares, e que não responde pelas dívidas dos seus participantes, nem pelas da Sociedade Gestora.
- 4. Duração** – O FUNDO constitui-se por um prazo inicial de 10 (dez) anos, contados a partir da data da sua constituição.

5. **Prorrogação** – A duração do FUNDO pode ser prorrogada por iguais períodos de 5 (cinco) anos, desde que obtidas as autorizações e deliberações legalmente previstas. No caso de se verificar a prorrogação do FUNDO, os participantes que tenham votado contrariamente a tal prorrogação em Assembleia de Participantes, poderão, se assim o pretenderem, obter o resgate das unidades de participação de que sejam titulares, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
6. **Capital Inicial** – O capital inicial do FUNDO é de 5.500.000 € (cinco milhões e quinhentos mil euros), representado por 5.500 (cinco mil e quinhentas) unidades de participação com o valor de subscrição de € 1.000 (mil euros), cada uma.
7. **Aumentos de Capital** – O capital do FUNDO pode ser aumentado, por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia de Participantes, mediante prévia autorização da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
8. **Data de Constituição do FUNDO** – 20 de Junho de 2007
9. **Data da Autorização da Constituição do FUNDO** – 21 de Dezembro de 2006
10. **Data da Última Actualização do Presente Regulamento** – 20 de Junho de 2007
11. **Número de Participantes** – 4

Artigo 2º

Sociedade Gestora

1. **Denominação e Sede** - A Administração do FUNDO cabe à sociedade denominada GESFIMO – ESPÍRITO SANTO IRMÃOS, SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S. A., com sede em Lisboa, na Rua do Vale de Pereiro, nº 16, pessoa colectiva nº 502236000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 830, designada neste Regulamento apenas por Sociedade Gestora, que a exercerá por conta e mandato dos participantes.
2. **Tipo e Capital Subscrito e Realizado** – A Sociedade Gestora é uma sociedade financeira, sob forma anónima, com o capital social de quinhentos mil euros (500.000 €), integralmente subscrito e realizado.
3. **Data de Constituição e Data de Autorização** - A Sociedade Gestora, que está sujeita à supervisão do Banco de Portugal, foi constituída em 28 de Setembro de 1989, com duração ilimitada, tendo sido autorizada a exercer a actividade de gestão de fundos de investimento

por Portaria de 18 de Setembro de 1989, publicada no Diário da República, IIª Série, de 19 de Setembro de 1989.

4. Membros dos Órgãos Sociais – A composição dos órgãos sociais da Sociedade Gestora é a seguinte:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: Carlos Manuel Espírito Santo Beirão da Veiga

Secretárias: Paula Cristina Guerreiro Duarte

Maria Madalena França e Silva de Quintanilha Mantas

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Manuel Maria Frois Leitão dos Santos

Vogais: José Manuel de Sousa

Manuel Domingos Braga Pereira Coutinho

Manuel Coutinho de Ortigão Ramos

Carlos Alberto Monteiro Fernandes Cortês

FISCAL ÚNICO:

Efectivo: “Lampreia & Viçoso, S.R.O.C.”, representada pelo Sr. Dr. José Martins Lampreia.

Suplente: Dr. Donato João Lourenço Viçoso, Revisor Oficial de Contas

5. Principais Funções Exercidas pelos Membros do Órgão de Administração Fora da Sociedade Gestora: Estas funções vêm enunciadas no Anexo A que consta do final deste Regulamento de Gestão.

6. Relações de Grupo com Outras Entidades – A Sociedade Gestora tem actualmente, como único accionista, a sociedade denominada ESPART – ESPÍRITO SANTO PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS (S.G.P.S.), SA., com sede em Lisboa, na Rua do Vale de Pereiro, nº 16, e o capital social de sessenta milhões de euros (€ 60.000.000,00), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 52.440, pessoa colectiva nº 500 777 225, a qual, por sua vez, é controlada a mais de 95% do capital pela Espírito Santo Property, S.A., pertencendo, todas elas, ao Grupo Espírito Santo. No que respeita ao banco depositário, o Banco Espírito Santo, há uma relação indirecta resultante de participações sociais em cadeia, não se verificando, todavia, uma relação de domínio.

7. Outros Fundos Geridos pela Sociedade Gestora: A sociedade gestora gere os fundos identificados no anexo B que consta do final deste Regulamento de Gestão.

8. Obrigações/Funções - A Sociedade Gestora assume o compromisso para com os participantes de administrar os valores do FUNDO em obediência aos objectivos estabelecidos neste Regulamento e com observância de regras estritas de segurança e valorização dos investimentos que realizar e das subseqüentes operações sobre os bens e títulos adquiridos. Como responsável pela condução dos negócios do FUNDO e sua legal representante, compete à Sociedade Gestora adquirir, construir, arrendar, transaccionar e valorizar bens imóveis e comprar, vender, subscrever, trocar ou receber quaisquer valores mobiliários, salvas as restrições impostas pela lei e pelo presente Regulamento, e bem assim, praticar todos os demais actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do FUNDO. No exercício da sua competência, cabe ainda à Sociedade Gestora:

- a) Seleccionar os valores que devem constituir o FUNDO, de acordo com a política de investimentos prevista no presente Regulamento;
- b) Celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos prevista no presente Regulamento e exercer os direitos directa ou indirectamente relacionados com os valores do FUNDO;
- c) Efectuar as operações adequadas à execução da política de distribuição de resultados prevista no presente Regulamento;
- d) Emitir, em ligação com o Depositário, as unidades de participação no FUNDO;
- e) Determinar o valor patrimonial das unidades de participação;
- f) Manter em ordem a escrita do FUNDO;
- g) Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei e no presente Regulamento;
- h) Calcular e proceder à liquidação, aos participantes, da quota-parte dos resultados do FUNDO;
- i) Exercer as demais funções previstas na lei e no presente Regulamento.

Artigo 3º

Depositário

1. Denominação e Sede – As funções de depositário previstas na lei serão exercidas pelo BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 195, e o

capital social de € 2.500.000.000,00, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 1607, pessoa colectiva nº 500 852 367.

2. Obrigações/Funções – Ao Depositário compete em especial:

- a) Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e do presente Regulamento, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
- b) Pagar aos participantes a sua quota-parte dos resultados do FUNDO;
- c) Executar as instruções da Sociedade Gestora, efectuando todas as compras e vendas dos valores mobiliários do FUNDO de que esta o incumba, as operações de cobrança de juros, dividendos e outros rendimentos por eles produzidos, bem como as operações decorrentes do exercício de outros direitos de natureza patrimonial relativos aos mesmos valores;
- d) Receber em depósito ou inscrever em registo os valores mobiliários do FUNDO, consoante sejam titulados ou escriturais;
- e) Exercer as demais funções previstas na lei e no presente Regulamento.

3. Responsabilidade do Depositário com a Sociedade Gestora – O Depositário responde solidariamente com a Sociedade Gestora perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente Regulamento.

Artigo 4º

Peritos Avaliadores

Identificação dos Peritos Avaliadores - Serão peritos avaliadores do FUNDO, uma vez este constituído:

- OCTÁVIO ANGELO LOPES ESTEVES, engenheiro, Av. dos Estados Unidos da América, 73-5º-Dto, 1700-165 Lisboa, registado na CMVM com o nº AVFII/03/019;
- GIORGIO CARLO MARIA ROBERTO, engenheiro, Rua Jorge de Sena, nº 1-9º F, 1750-129 Lisboa, registado na CMVM com o nº AVFII/03038,
- CPU-CONSULTORES DE AVALIAÇÃO, LDA. com sede na Av. 24 de Julho, nº 50 – 1º, Lisboa, registada na CMVM com o nº AVFII/013/014,

- **ESTRUTOVIA-CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDA.** com sede na Rua das Laranjeiras, 14 –r/c dtº, 2720-334 Amadora, registada na CMVM com o nº AVFII/04/027.

Artigo 5º

Entidades Subcontratadas

Identificação das Entidades Subcontratadas – Não há Entidades Subcontratadas.

Artigo 6º

Revisor Oficial de Contas do FUNDO

Identificação do Revisor Oficial de Contas do FUNDO - A auditoria de toda a informação financeira respeitante ao FUNDO será feita por P. MATOS SILVA, GARCIA JR., P. CAIADO E ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 44, e no Registo de Auditores da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o nº 1054.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO E POLÍTICA DE RENDIMENTOS

Artigo 7º

Política de Investimento

- 1. Objectivo da Política de Investimento do FUNDO** – O FUNDO destina-se a promover e desenvolver, em Portugal, privilegiando a área metropolitana de Lisboa, projectos imobiliários de loteamento e construção em terrenos de sua propriedade e de clara aptidão para o efeito, nos termos da legislação em vigor, seja para habitação, seja para comércio ou serviços, bem como a adquirir imóveis que poderão ser destinados a arrendamento ou a posterior venda, distribuindo estes projectos e imóveis de acordo com os parâmetros previstos na lei.
- 2. Estratégia de Investimentos** - O FUNDO é administrado por conta dos participantes, em ordem à maximização dos valores das participações e ao bom desempenho das suas finalidades económicas, sociais e financeiras. Para a realização eficaz dos objectivos que se propõe,

a política de aplicações do FUNDO será norteadada por princípios de diversificação de riscos e por critérios de rentabilidade, efectiva ou potencial, no tocante aos investimentos em bens imobiliários. A carteira de valores do FUNDO será constituída em obediência a critérios de segurança, rendibilidade e liquidez e dela farão parte terrenos destinados a projectos de urbanização ou de construção, situados em Portugal, outros bens imóveis e demais valores legalmente permitidos. Sem prescindir de atender, em cada momento, a critérios de rentabilidade e oportunidade e à evolução do mercado, o FUNDO, em princípio, aponta para a venda dos imóveis destinados a habitação e para o arrendamento dos imóveis destinados a comércio e serviços.

3.Participação em Sociedades Imobiliárias - O activo do FUNDO pode, ainda, ser constituído por participações em sociedades imobiliárias, de acordo com os termos que, em cada momento, sejam definidos na legislação de enquadramento, não se impondo qualquer limite.

4. Participação em Fundos de Investimento Imobiliário – O activo do FUNDO pode, ainda, ser constituído por unidades de participação de outros fundos de investimento imobiliário. O limite para a aquisição destas unidades de participação é de 25% do activo total do FUNDO. A entidade gestora não pode, relativamente ao conjunto de fundos que administre, deter mais de 25% das unidades de participação de um só fundo de investimento imobiliário.

5. Activos constituídos por Liquidez - O activo do Fundo pode ainda, a título residual, ser constituído por liquidez, considerando-se para esse efeito, numerário, depósitos bancários, certificados de depósito, unidades de participação de fundos de tesouraria e valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado membro da Comunidade Europeia com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses.

Artigo 8º

Limites Legais ao Investimento

Limites Legais ao Investimento - No exercício da suas atribuições, a Sociedade Gestora observará os condicionalismos legais em vigor relativos aos fundos de investimento fechados de subscrição particular, em cujo património o valor dos imóveis (sendo aos mesmos equiparadas, neste particular, as participações em sociedades imobiliárias e as unidades de participação de outros fundos de investimento imobiliário) não pode representar menos de 75% (setenta e cinco por cento) do activo total do FUNDO. Ao FUNDO é especialmente vedado:

- a) Onerar por qualquer forma os seus valores, excepto para a obtenção de financiamento, dentro dos limites legais;
- b) Conceder crédito, incluindo a prestação de garantias;
- c) Efectuar promessas de venda de imóveis que ainda não estejam na titularidade do FUNDO, exceptuando-se as promessas de venda de imóveis efectuadas no âmbito da actividade do desenvolvimento de projectos de construção de imóveis.

Artigo 9º

Empréstimos, Reportes e Derivados

1. Endividamento do FUNDO - O FUNDO não estabelece limites ao endividamento. Quando recorrer ao endividamento, o Fundo deverá ter como objectivo ou a valorização dos bens que integram o seu activo ou o aumento deste pela aquisição de novos bens.

2. Instrumentos Financeiros Derivados - A Sociedade Gestora poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco do património FUNDO, sendo admissíveis os instrumentos financeiros derivados transaccionados em mercados regulamentados ou fora deles e cujo activo subjacente e maturidade correspondam à natureza dos activos e passivos detidos pelo FUNDO. Tendo por base requerimento fundamentado da entidade gestora, a CMVM poderá autorizar a utilização de outro tipo de instrumentos financeiros derivados.

2.1 . Limites - A exposição resultante aos activos subjacentes dos instrumentos financeiros derivados não pode ser superior ao valor do património líquido do FUNDO.

2.2. Sempre que sejam utilizados instrumentos financeiros derivados transaccionados fora de mercado regulamentado, o FUNDO não pode, relativamente a cada contra-parte, apresentar uma exposição superior a um terço do seu património, medida nos termos do número 2.1. anterior.

Artigo 10º

Valorização dos Activos do FUNDO

1. Regras de Valorimetria – Os imóveis do FUNDO devem ser valorizados no intervalo compreendido entre o respectivo valor de aquisição e a média simples do valor atribuído

pelos respectivos peritos avaliadores nas avaliações efectuadas, sendo que os projectos de construção deverão ser reavaliados, sempre que a sua valorização o justifique ou seja legalmente exigível, por dois dos seguintes métodos: comparativo, do rendimento ou do custo.

Relativamente às unidades de participação de fundos de investimento, são elas avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respectiva entidade gestora, excepto no caso de unidades de participação que à semelhança de outros valores mobiliários são admitidas à negociação em mercado regulamentado, sendo, então, valorizados ao preço de fecho do mercado mais representativo e com maior liquidez onde os valores se encontrem admitidos à negociação ou, na sua falta, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 5º do Regulamento da CMVM nº 1/2006, com as devidas adaptações.

2. Cálculo do Valor das Unidades de Participação – O valor das unidades de participação é calculado mensalmente, com referência às 12 horas do último dia do mês respectivo, de acordo com os critérios previstos no artigo 15º. do presente Regulamento.

Artigo 11º

Comissões e Encargos a Suportar pelo FUNDO

1. Comissão de Gestão - Pelo exercício da sua actividade, a Sociedade Gestora cobrará ao FUNDO uma comissão de gestão nominal anual de três por mil (3 ‰), calculada mensalmente sobre o valor do património líquido do FUNDO e cobrada até ao dia 5 do mês seguinte ao termo de cada trimestre. A comissão, porém, tem um limite mínimo de 3.000 € (três mil euros) mês.

2. Comissão de Depósito - Pelo exercício das funções que lhe incumbem enquanto depositário, o Depositário cobrará ao FUNDO uma comissão nominal anual de zero vírgula cinco por mil (0,5 ‰) calculada mensalmente sobre o valor do património líquido do FUNDO e cobrada até ao dia 5 do mês seguinte ao termo de cada trimestre.

3. Outros Encargos – São suportados pelo FUNDO, além das comissões de gestão e depósito, e dos que para o efeito sejam autorizados pela CMVM, os seguintes encargos:

a) Todas as despesas relativas à negociação, formalização, realização e execução das operações feitas por conta dele, nomeadamente a promoção imobiliária, incluindo despesas e honorários com estudos, projectos e consultoria, demolição, construção, fiscalização e gestão de obras, taxas municipais e despesas de comercialização;

- b) Todos os encargos que são legalmente da responsabilidade dos proprietários de imóveis e, em especial, os seguros, as prestações de condomínio e do fundo de reserva, os encargos de conservação e manutenção e de serviços de segurança e vigilância, bem como as taxas de saneamento e os consumos de telecomunicações, electricidade, gás e água;
- c) Os preparos, custas e outras despesas judiciais ocasionadas por acções judiciais em que o FUNDO seja parte;
- d) Os custos decorrentes das avaliações que por lei sejam obrigatórias;
- e) Os honorários com o Auditor externo do FUNDO;
- f) As publicações obrigatórias;
- g) Os impostos e taxas relativos à actividade do FUNDO;
- h) A taxa de supervisão.

4. Encargos Excluídos – Os custos de mediação imobiliária e os decorrentes das avaliações que por lei sejam obrigatórias apenas são imputáveis ao FUNDO relativamente a negócios que para este sejam concretizados.

5. Custos das Operações Realizadas pelo Depositário – Nas operações que realizar sobre valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO, o Depositário cobrará ao FUNDO as comissões e outros encargos de acordo com o preçário do Banco em cada momento em vigor, desde que não sejam operações incluídas nas funções normais do Depositário.

Artigo 12º

Regras de Determinação dos Resultados do FUNDO e da sua Afecção

1. Regras de Determinação dos Resultados do FUNDO – Os resultados do FUNDO são determinados de acordo com os critérios financeiros e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo, no caso de aquisição de imóveis para revenda que envolvam obras de construção ou de infra – estruturação, os resultados reconhecidos de acordo com o método do custo completo.

2. Regras de Afecção dos Resultados do FUNDO – Os resultados gerados pelo FUNDO e não distribuídos são nele integrados para efeitos do cálculo do valor da unidade de participação.

Artigo 13º

Política de Rendimentos

- 1. Política de Rendimentos** – A política de rendimentos do FUNDO privilegia a distribuição dos resultados distribuíveis, caracterizando-se consequentemente o FUNDO como um fundo de distribuição.
- 2. Montantes Objecto de Distribuição** – São distribuíveis os montantes correspondentes aos resultados do FUNDO que excedam as necessidades previsíveis de reinvestimento, salvaguardadas que estejam a solvabilidade e solidez financeira do FUNDO, bem como a sua tesouraria e a normal evolução dos negócios.
- 3. Critérios de Distribuição** – Cabe à Sociedade Gestora definir as necessidades previsíveis de reinvestimento, bem como os montantes necessários para salvaguardar a solvabilidade e solidez financeira do FUNDO, a sua tesouraria e a normal evolução dos negócios, sendo o excedente dos resultados do FUNDO distribuído pelos participantes em função do número de unidades de participação de que cada um seja titular à data da distribuição.
- 4. Periodicidade da Distribuição** – A periodicidade da distribuição dos resultados, se os houver, é anual, sendo tal distribuição determinada pela Sociedade Gestora em face das contas encerradas relativamente a esse ano, e concretizada nos trinta dias seguintes ao termo do prazo de consulta das contas do FUNDO previsto no Capítulo VI.
- 5. Publicidade da Distribuição** – As distribuições de resultados que vierem a ser efectuadas serão devidamente publicitadas através do sistema de difusão de informações da CMVM.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

Artigo 14º

Características Gerais das Unidades de Participação

- 1. Definição** – As unidades de participação são as partes de conteúdo idêntico em que o FUNDO se divide, correspondendo ao capital inicial do FUNDO, 5.500 (cinco mil e quinhentas) unidades de participação, com o valor unitário de € 1.000 (mil euros) .
- 2. Forma de Representação** – As unidades de participação são representadas por certificados, nominativos ou ao portador, de 1 (uma), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (qui-

nhentas) ou mais unidades, podendo, mediante decisão da Sociedade Gestora, adoptar a forma escritural.

3. Admissão à Cotação – Não está previsto o pedido de admissão à cotação oficial em bolsa das unidades de participação no FUNDO.

Artigo 15º

Valor das Unidades de Participação

1. Valor Inicial – O valor das unidades de participação, à data da constituição do FUNDO, é de € 1.000 (mil euros) cada.

2. Valor para Efeitos das Subscrições Seguintes – O valor das unidades de participação, para efeitos das subscrições seguintes, as quais só podem ter lugar em caso de aumento de capital, é o valor que lhes corresponda na data em que tais subscrições tiverem lugar, calculado nos termos do nº 2 do Artigo 10º do presente Regulamento de Gestão.

3. Valor para Efeitos de Resgate ou Reembolso – Para estes efeitos, o valor das unidades de participação é o valor que lhes corresponda na data em que o resgate ou reembolso tiver lugar, calculado nos termos do nº 2 do Artigo 10º do presente Regulamento de Gestão.

Artigo 16º

Condições de Subscrição

1. Mínimos de Subscrição – O mínimo de subscrição é de dez unidades de participação.

2. Comissões de Subscrição – Não há lugar a comissões de subscrição.

3. Condições Gerais de Subscrição – A subscrição das unidades de participação faz-se no prazo de cento e setenta e nove dias a contar da recepção da autorização da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, obedecendo aos seguintes formalismos: recebimento pela Sociedade Gestora de uma proposta de aquisição apresentada na sua sede, assinada pelo interessado ou seu representante, da qual constarão a identificação do proponente, a indicação do montante da subscrição a realizar, o mandato conferido à Sociedade Gestora para administração do FUNDO e a declaração de aceitação dos termos do presente Regulamento. Apresentada a proposta, a Sociedade Gestora apreciará e decidirá, no dia útil seguinte, da sua aceitação.

4. Condições Gerais de Liquidação – A liquidação financeira das unidades de participação subscritas deve ocorrer até ao primeiro dia útil seguinte ao final do prazo de subscrição.

Artigo 17º

Condições de Resgate

- 1. Comissões de Resgate** – Não existe comissão de resgate.
- 2. Pré-aviso** – Só há lugar a resgate no caso de prorrogação da duração do FUNDO, devendo o pedido de resgate ser apresentado, por quem votou contra a prorrogação, no prazo máximo de trinta dias subsequentes à correspondente deliberação.
- 3. Liquidação Financeira dos Resgates** - A Sociedade Gestora procederá por uma só vez à liquidação financeira dos resgates solicitados, no prazo de noventa dias, contados a partir do termo do prazo da duração do Fundo, podendo aquele prazo ser prorrogado até um ano, sempre que para o efeito se verifique a necessidade de proceder à alienação de imóveis.
- 4. Valor das Unidades de Participação para efeitos de Resgate** – Será o valor apurado com base no valor patrimonial ao final do prazo previsto de duração do Fundo.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Artigo 18º

Direitos e Obrigações dos Participantes

- 1. Aquisição da Qualidade de Participante** – A qualidade de participante do FUNDO adquire-se mediante a subscrição das unidades de participação e aquisição de unidades de participação em mercado secundário.
- 2. Mandato dos Participantes à Sociedade Gestora** - A subscrição da proposta de aquisição de unidades de participação implica a aceitação do presente Regulamento de Gestão e confere à Sociedade Gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do FUNDO, considerando-se que o mandato dos participantes é atribuído pela subscrição daquela proposta e que se mantém inalterado enquanto a participação perdurar.
- 3. Direitos dos Participantes** – Os participantes adquirem os seguintes direitos:
 - a) À titularidade da sua quota-parte dos valores que integram o FUNDO;
 - b) A obterem o texto do presente Regulamento de Gestão junto da Sociedade Gestora ou do Depositário;

- c) A consultarem os documentos de prestação de contas do FUNDO, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- d) A subscreverem e resgatarem as unidades de participação nos termos da lei e nas condições constantes do presente Regulamento de Gestão;
- e) A receberem a sua quota-parte do FUNDO em caso de liquidação do mesmo;
- f) A serem ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos sempre que, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,5% do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito;
- g) A receberem a sua quota-parte da parcela dos rendimentos líquidos do FUNDO que forem distribuídos em conformidade com o presente Regulamento de Gestão;
- h) A tomarem parte nas Assembleias de Participantes.

Artigo 19º

Assembleia de Participantes

- 1. Participação na Assembleia** – Têm direito a participar na Assembleia de Participantes todos os detentores de unidades de participação do FUNDO, cabendo a cada participante um voto por cada unidade de participação detida.
- 2. Convocação da Assembleia** – Compete à Sociedade Gestora a convocação da Assembleia de Participantes por aviso publicado com um mínimo de trinta dias de antecedência nos meios de divulgação dos deveres de informação consagrados na lei.
- 3. Deliberações da Assembleia** - Em primeira convocatória, a Assembleia de Participantes poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados participantes que detenham dois terços (2/3) das unidades de participação do FUNDO e, em segunda convocatória, a Assembleia de Participantes deliberará qualquer que seja o número de unidades de participação representado. As deliberações serão tomadas quando aprovadas por maioria simples de votos representados na Assembleia.
- 4. Competência da Assembleia** – Além dos demais actos previstos na lei e no presente Regulamento, dependem de deliberação favorável da Assembleia de Participantes:

- a) O aumento das comissões que constituem encargo do FUNDO;
- b) A modificação substancial da política de investimentos do FUNDO;
- c) A modificação da política de distribuição dos resultados do FUNDO;
- d) O aumento e redução do capital do FUNDO;
- e) A prorrogação da duração do FUNDO ou a sua transformação;
- f) A liquidação do FUNDO
- g) A substituição da Sociedade Gestora.

5. Regime Subsidiário – Aplica-se ainda à convocação e funcionamento da Assembleia de Participantes o disposto na lei para as assembleias gerais das sociedades anónimas.

6. Acordo dos Participantes - Para efeito do disposto na alínea c) do nº 3, do artigo 48º do Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário, o necessário acordo dos participantes (75%), relativamente a cada operação em que se verifique o conflito de interesses, poderá ser obtido em Assembleia de Participantes expressamente convocada para o efeito, ou através de carta registada com aviso de recepção, a remeter pela Sociedade Gestora a cada um dos participantes, indicando os termos da operação pretendida efectuar, devendo os mesmos manifestar o seu acordo, por escrito, no prazo de quinze dias após recepção da referida carta.

Artigo 20º

Comité Consultivo

1. O FUNDO tem um Comité Consultivo, com carácter meramente consultivo, composto por 2 (dois) representantes dos participantes eleitos em Assembleia de Participantes e por 2 (dois) elementos designados pela Sociedade Gestora.
2. Competirá à Sociedade Gestora, por sua iniciativa, a convocação do Comité Consultivo, mediante o envio de carta registada com aviso de recepção a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente à data da respectiva realização.
3. O Comité Consultivo pode reunir sem a observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes todos os seus membros e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.
4. O Comité Consultivo poderá pronunciar-se, com carácter meramente consultivo, sobre os seguintes assuntos:

- a) Investimentos e desinvestimentos relevantes do FUNDO e sobre tomadas de decisão quanto a financiamentos;
- b) Desenvolvimento urbanístico dos terrenos de que o FUNDO seja proprietário ou promitente adquirente, nomeadamente, sobre os projectos de loteamento e obras de urbanização, sobre as diligências a tomar tendentes à sua expedita aprovação e licenciamento;
- c) Elaboração e licenciamento junto das entidades competentes de quaisquer projectos de arquitectura e de especialidades relativos aos edifícios a construir ou a reconstruir em terrenos que sejam propriedade do FUNDO ou de que este seja promitente adquirente;
- d) Contratação de entidades e de técnicos para a realização de estudos e projectos urbanísticos e arquitectónicos, para a realização das obras de urbanização ou de construção, bem como para a coordenação e a fiscalização de obras;
- e) Comercialização dos bens imóveis propriedade do FUNDO e escolha da entidade que assegurará essa actividade;
- f) Desenvolvimento dos processos de promoção imobiliária.

CAPÍTULO V DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Artigo 21º

Valor das Unidade de Participação

Valor das Unidade de Participação – O valor das unidades de participação é divulgado no sistema de difusão de informações da CMVM, no dia seguinte ao do seu apuramento, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 22º

Consulta da carteira do FUNDO

Consulta da Carteira do FUNDO - A Sociedade Gestora, nos termos da lei, fará publicar mensalmente no sistema de difusão de informações da CMVM, a composição discriminada das aplicações do FUNDO, o respectivo valor líquido global e o número e valor das unidades de participação em circulação.

Artigo 23º

Documentação do FUNDO

- 1. Consulta da Documentação do FUNDO** – A Sociedade Gestora terá à disposição dos participantes do FUNDO, para consulta, na sua sede e na do depositário, informação discriminada sobre o património do FUNDO.
- 2. Prestação de Informações sobre o FUNDO** – Cabe à Sociedade Gestora preparar e divulgar relatórios da actividade e das contas do FUNDO e publicitar outras informações periódicas nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 3. Aviso para Divulgação das Contas do FUNDO** – Cabe ainda à Sociedade Gestora publicar, até 31 de Março de cada ano, no sistema de difusão de informações da CMVM, aviso para dar conta de que os documentos de prestação de contas, compreendendo o relatório de gestão, as contas e o relatório de auditoria, se encontram à disposição para consulta dos participantes na sua sede e na do depositário, e de que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

CAPÍTULO VI

CONTAS DO FUNDO

Artigo 24º

Contas do FUNDO – As contas do FUNDO são organizadas de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo encerradas anualmente com referência a 31 de Dezembro e disponibilizadas, para consulta dos participantes, nos três meses seguintes.

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E DO RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 25º

Liquidação do FUNDO

- 1. Casos de Liquidação do FUNDO** - Há lugar à liquidação do FUNDO nos casos estabelecidos na lei e ainda por decisão da Sociedade Gestora, quando os interesses dos participantes

o recomendarem, e com deliberação favorável destes, tomada em Assembleia de Participantes, não sendo reconhecido aos participantes o direito de exigir a liquidação do FUNDO.

2. Publicidade da Liquidação do FUNDO – No caso de a liquidação ser decidida pela Sociedade Gestora, deve a mesma ser imediatamente publicitada nos termos legais e regulamentares.

3. Partilha dos Bens do FUNDO - Decidida a liquidação do FUNDO, a Sociedade Gestora realizará o activo, pagará o passivo e distribuirá aos participantes, por meio do Banco depositário, o produto da liquidação, na proporção das unidades de participação detidas, devendo o pagamento do produto da liquidação ser efectuado no prazo máximo de um (1) ano a contar da decisão de liquidação.

4. Regime Supletivo – À liquidação do FUNDO aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto no Código das Sociedades Comerciais para a liquidação das sociedades.

CAPÍTULO VIII REGIME FISCAL

Artigo 26º

Fiscalidade Aplicável ao FUNDO

1. IMT e IMI - Os bens imóveis do FUNDO encontram-se sujeitos a Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e a sua aquisição encontra-se sujeita a Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), sendo as taxas aplicáveis reduzidas a metade.

2. Rendimentos - Os rendimentos do FUNDO têm o seguinte regime fiscal:

- a) Tratando-se de rendimentos prediais, que não sejam relativos a habitação social sujeita a regimes legais de custos controlados, há lugar a tributação, autonomamente, à taxa de 20%, que incide sobre os rendimentos líquidos dos encargos de conservação e manutenção efectivamente suportados, devidamente documentados, sendo a entrega do imposto efectuada pela Sociedade Gestora até ao fim do mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitar e considerando-se o imposto eventualmente retido como pagamento por conta deste imposto;
- b) Tratando-se de mais-valias prediais, que não sejam relativos a habitação social sujeita a regimes legais de custos controlados, há lugar a tributação, autonomamente, à taxa de 25%, que incide sobre 50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias realizadas,

apuradas de acordo com o Código do IRS, sendo a entrega do imposto efectuada pela Sociedade Gestora até ao fim do mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitar;

c) Tratando-se de outros rendimentos, há lugar a tributação nos seguintes termos:

c.1) Tratando-se de rendimentos, que não sejam mais-valias, obtidos em território português, há lugar a tributação, autonomamente:

- por retenção na fonte como se de pessoas singulares residentes em território português se tratasse;

- às taxas de retenção na fonte e sobre o montante a elas sujeito, como se de pessoas singulares residentes em território português se tratasse, quando tal retenção na fonte, sendo devida, não for efectuada pela entidade a quem compete;

- Ou à taxa de 25% sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano, no caso de rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, sendo o imposto entregue pela respectiva sociedade gestora até ao fim do mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitar;

C.2) Tratando-se de rendimentos obtidos fora do território português, que não sejam mais-valias, há lugar à tributação, autonomamente, à taxa de 20%, tratando-se de rendimentos de títulos de dívida e de rendimentos provenientes de fundos de investimentos, e à taxa de 25% nos restantes casos, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano, sendo o imposto entregue ao Estado pela Sociedade Gestora até ao fim do mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitar;

C.3) Tratando-se de mais-valias obtidas em território português ou fora dele, há lugar a tributação, autonomamente, nas condições em que se verificaria se desses rendimentos fossem titulares pessoas singulares residentes em território português, fazendo-se a tributação à taxa de 10% sobre a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias obtidas em cada ano e sendo o imposto entregue ao Estado pela Sociedade Gestora até ao fim do mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitar.

d) Relativamente aos rendimentos obtidos fora do território português a aplicação de crédito de imposto por dupla tributação internacional fica sujeita às regras seguintes:

d.1) O crédito de imposto consiste na dedução ao imposto devido sobre esses rendimentos da menor das seguintes importâncias:

1) Imposto sobre o rendimento efectivamente pago no estrangeiro em relação aos rendimentos em causa;

2) Imposto, calculado nos termos do artigo 22º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sobre os rendimentos que no país em causa tenham sido tributados.

d.2) Quando existir convenção destinada a eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal e o país onde os rendimentos são obtidos que não exclua do respectivo âmbito os fundos de investimento, a dedução a que se refere a alínea anterior não pode ultrapassar o imposto pago nesse país nos termos previstos pela convenção;

d.3) Sempre que sejam obtidos, no mesmo ano, rendimentos provenientes de diferentes países, a dedução deve ser calculada separadamente para cada tipo de rendimentos procedentes do mesmo país;

d.4) Os rendimentos que dão direito ao crédito de imposto devem ser considerados, para efeitos de tributação, pelas respectivas importâncias líquidas dos impostos sobre o rendimento pagos no estrangeiro;

d.5) A Sociedade Gestora é obrigada a manter um registo apropriado que evidencie os montantes dos rendimentos obtidos no estrangeiro, discriminados por país, e os montantes do imposto sobre o rendimento efectivamente pago.

e) Se, em consequência do disposto na parte final da antecedente alínea a), resultar imposto a recuperar, pode ser pedido o reembolso até ao fim do mês de Abril do ano seguinte, o qual é efectuado de acordo com o previsto nos nºs 3 e 6 do artigo 96.º do Código do IRC, ou ser feita a dedução ao montante global das entregas posteriores a efectuar pela Sociedade Gestora.

3. Responsabilidade da Sociedade Gestora - A Sociedade Gestora é solidariamente responsável pelas dívidas de imposto do FUNDO.

Artigo 27º

Fiscalidade dos Participantes

1. Pessoas singulares:

a) Os sujeitos passivos de IRS que sejam titulares de unidades de participação no FUNDO, fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, são isentos de IRS relativamente aos rendimentos respeitantes a essas unidades de participação, podendo, porém, os respectivos titulares, residentes em território português, englobá-los para efeitos desse imposto, caso em que o imposto retido ou devido tem a natureza de imposto por conta;

- b) Relativamente a rendimentos respeitantes a unidades de participação no FUNDO de que sejam titulares sujeitos passivos de IRS que os obtenham no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, residentes em território português ou que sejam imputáveis a estabelecimento estável de entidade não residente situado nesse território, os mesmos não estão sujeitos a retenção na fonte e são pelos seus titulares considerados como proveitos ou ganhos, e o montante do imposto retido ou devido tem a natureza de imposto por conta;
- c) O imposto retido ou devido nos termos das alíneas anteriores tem a natureza de imposto por conta, nos termos do nº 2 do artigo 78º do Código do IRS, que determina que são deduzidos à colecta os pagamentos por conta do imposto e as importâncias retidas na fonte que tenham aquela natureza, respeitantes ao mesmo período de tributação;

2. Pessoas colectivas:

- a) Os rendimentos respeitantes a unidades de participação no FUNDO de que sejam titulares sujeitos passivos de IRC não estão sujeitos a retenção na fonte e são pelos seus titulares considerados como proveitos ou ganhos, e o montante do imposto retido ou devido tem a natureza de imposto por conta, para efeitos do disposto no artigo 83.º do Código do IRC, sendo consequentemente dedutíveis ao montante apurado para efeitos deste imposto;
- b) Aos sujeitos passivos de IRC residentes em território português que, em consequência de isenção, não estejam obrigados à entrega da declaração de rendimentos, o imposto retido ou devido, correspondente aos rendimentos das unidades de participação que tenham subscrito, deve ser restituído pela Sociedade Gestora e pago conjuntamente com os rendimentos respeitantes a estas unidades. O imposto restituído nestes termos é deduzido ao montante global de qualquer das entregas posteriores a efectuar ao Estado pela Sociedade Gestora, nos termos do número 2 do artigo anterior.
- c) Se, em consequência do disposto na alínea anterior, resultar imposto a recuperar, pode ser pedido o reembolso até ao fim do mês de Abril do ano seguinte, o qual é efectuado de acordo com o previsto nos nºs 3 e 6 do artigo 96.º do Código do IRC, ou ser feita a dedução ao montante global de qualquer das entregas posteriores a efectuar pela Sociedade Gestora.

3. Regras comuns às pessoas singulares e colectivas:

- a) Os rendimentos respeitantes a unidades de participação no FUNDO de que sejam titulares entidades não residentes em território português e que não sejam imputáveis a estabelecimento estável situado neste território, são isentos de IRS ou de IRC;

- b) Os titulares de rendimentos respeitantes a unidades de participação no FUNDO, quando englobem esses rendimentos, têm direito a deduzir 50% dos rendimentos previstos no artigo 40º - A do Código do IRS e no nº 7 do artigo 46º do Código do IRC que lhes forem distribuídos, nas condições aí descritas;
- c) A Sociedade Gestora é obrigada a publicar o valor do rendimento distribuído, o valor do imposto retido ou devido nos termos do número 2 do artigo anterior. e o valor da dedução que lhes corresponder para efeitos do disposto na alínea anterior.

ANEXO A

Principais Funções Exercidas pelos Membros do Órgão de Administração fora da Sociedade Gestora

Manuel Maria Frois Leitão dos Santos

- Presidente do Conselho de Administração da ESPART – ESPÍRITO SANTO PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS (S.G.P.S.), S.A.
- Presidente do conselho de Administração da ESPÍRITO SANTO PROPERTY, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da ESPÍRITO SANTO PROPERTY HOLDING (PORTUGAL), S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da ESIM – ESPÍRITO SANTO IMOBILIÁRIO, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da IMOPLUS – CAPITAL E IMÓVEIS, S.A.
- Administrador da MULTIGER – SOCIEDADE DE COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, S.A.
- Gerente da ESPART – MADEIRA, SGPS, LDA.

José Manuel de Sousa

- Administrador da ESPART – ESPÍRITO SANTO PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS (S.G.P.S.), S.A.
- Administrador da E.S. – ESPÍRITO SANTO MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.
- Administrador da EXCLUSIVO – SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.
- Administrador da SERIES – SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS ESPÍRITO SANTO, S.A.
- Administrador da SOGUEST SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.
- Administrador da THE ATLANTIC COMPANY (PORTUGAL) TURISMO E URBANIZAÇÃO, S.A.
- Administrador da ESPÍRITO SANTO GOLFES, S.A.
- Administrador da ESAY GOLFE – ESTUDOS, PROJECTOS E GESTÃO, S.A.
- Administrador da CAESER PARK HOTEL PORTUGAL, S.A.
- Administrador da QPL – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S.A.
- Administrador da SANTA MÓNICA – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.
- Gerente da ESPART MADEIRA, SGPS, LDA.
- Gerente da FERRA & PIMENTA – URBANISMO E CONSULTADORIA, LDA.
- Sócio-Gerente da IMOSTRAT – ESTRATÉGIA IMOBILIÁRIA, LDA.
- Sócio-Gerente da IMOREPÚBLICA – GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

- Sócio-Gerente da PRUST – PROPRIEDADES RÚSTICAS E URBANAS, LDA.
- Administrador da KEYSTONE – GESTÃO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, S.A.
- Administrador da LUGAR DA TORRE – SOCIEDADE TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, S.A.
- HDC - SERVIÇOS DE TURISMO E IMOBILIÁRIO, S.A.

Manuel Domingos Braga Pereira Coutinho:

- Administrador da ESPART – ESPÍRITO SANTO PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS (S.G.P.S.), S.A.
- Administrador da SERIES – SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS ESPÍRITO SANTO, S.A.
- Administrador da E.S. – ESPÍRITO SANTO MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.
- Administrador da EXCLUSIVO – SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.
- Administrador da SOGUEST - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.
- Administrador da ALDEIA DO MECO – SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, S.A.
- Administrador da SOCIEDADE, TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA DA VÁRZEA DA LAGOA S.A.
- Administrador da SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA D. MANUEL I, S.A.
- Gerente da GREENWOODS ECORESORT–EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
- Gerente da GUIDANCE – Actividades Imobiliárias, Lda.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da COMPANHIA AGRÍCOLA DA HERDADE DOS CHAVÕES, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral do CLUBE DE CAMPO DAS PALMEIRAS – ACTIVIDADES TURÍSTICAS E IMOBILIÁRIAS, S.A.

Manuel Coutinho de Ortigão Ramos

- Administrador da ESPART – ESPÍRITO SANTO PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS (S.G.P.S.), S.A.
- Sócio-Gerente da EROM – CONSULTADORA, LDA.
- Administrador da KEYSTONE – GESTÃO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Carlos Alberto Monteiro Fernandes Cortês

- Administrador da HERDADE DA COMPORTA – ACTIVIDADES AGRO SÍLVICOLAS E TURÍSTICAS, S.A.
- Gerente da EUROBARCELONA – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA.
- Gerente da M.DUARTE & LOPES, LDA.
- Gerente da GLOBE IMOBILIÁRIA, LDA.
- Administrador da ESIM – ESPÍRITO SANTO IMOBILIÁRIO; S.A.

- Administrador da IMOPLUS – CAPITAL E IMÓVEIS, S.A.
- Administrador da ESPART – ESPÍRITO SANTO PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS, (S.G.P.S.), S.A.
- Administrador da E.S. – ESPÍRITO SANTO, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

ANEXO B

Fundos Geridos pela Sociedade Gestora

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF em euros	N.º Participantes
INVESEFUNDO III – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Promoção e desenvolvimento de projectos Imobiliários	4.969.048,12	2
FIMES UM – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Diversificação do mercado de capitais para relançamento da actividade imobiliária	51.573.621,00	2
FIMES II - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários	34.839.145,75	2
FIMES Oriente - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Promoção e desenvolvimento de terrenos destinados à construção	113.827.576,18	4
FUNDINVEST - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Projectos de construção e arrendamento de imóveis propriedade do Fundo	12.289.280,98	6

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF em euros	Nº de Participantes
INVEFUNDO Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários	15.117.453,76	4
INVEFUNDO II Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários	7.042.986,09	5
HERDADE DA COM-PORTA – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Promoção e desenvolvimento de Projectos turístico – imobiliários na zona da Comporta	32.914.645,38	1
INVEFUNDO VI – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários	5.977.040,43	4
Número total de Fundos: 10			Valor total: 278.550.797,69	